



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 06 de fevereiro de 2026

OFÍCIO: 10/2026

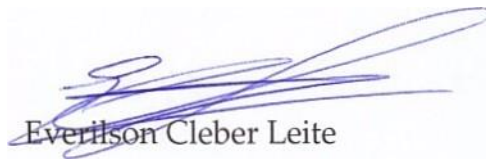
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração no art. 6o da Lei Municipal 1.509 de 19 de junho de 2007 e dá outras providências”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2026

*Dispõe sobre alteração no art. 6º da Lei Municipal 1.509 de 19 de junho de 2007 e dá outras providências*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal 1.509 de 19 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O Conselho Municipal será composto por 8 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 4 (quatro) da Sociedade Civil:

#### **PODER PÚBLICO**

I - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Infra- estrutura;

III - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

IV - 1 (Um) representante do Setor de Engenharia do Município;

#### **SOCIEDADE CIVIL**

V- 1 (Um) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura inscrito no CREA;

VI - 1 (Um) representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas em Registro próprio;

VII – 1 (Um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Pratápolis;

VIII – 1 (Um) representante da Associação Comercial e Industrial de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS


## MINAS GERAIS

---

Pratápolis. “

**Art. 2º** - As demais disposições em vigor da Lei Municipal 1.509 de 19 de junho de 2007, ficam inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

*Pratápolis/MG, 06 de fevereiro de 2026*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.509, de 19 de junho de 2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Habitação do Município de Pratápolis.

A proposta tem por finalidade promover a atualização da composição do referido Conselho, adequando-a à atual realidade administrativa e social do Município, de modo a garantir maior efetividade, representatividade e funcionalidade ao órgão colegiado.

Desde a edição da Lei Municipal nº 1.509/2007, o Município passou por mudanças estruturais em sua organização administrativa, bem como na forma de atuação das políticas públicas habitacionais, exigindo a readequação dos órgãos e setores responsáveis pela formulação, acompanhamento e fiscalização dessas políticas. Assim, a nova redação busca alinhar a composição do Conselho às Secretarias e setores que, atualmente, possuem atuação direta na execução das ações relacionadas à habitação, planejamento urbano, infraestrutura e promoção social. Além disso, a proposta amplia e qualifica a participação da sociedade civil organizada, assegurando a presença de entidades que possuem relevante atuação na defesa de interesses coletivos, no desenvolvimento econômico e social do Município, bem como na representação técnica e comunitária, como entidades profissionais ligadas à engenharia e arquitetura, associações comunitárias, setor produtivo rural e setor empresarial local.

Destaca-se que a alteração proposta não implica aumento de despesas ao erário municipal, tratando-se apenas de readequação da estrutura de representação do Conselho, preservando-se todas as demais disposições da legislação vigente.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência.

  
Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG